

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IMBITUBA:**

EMENDA		<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>		
Nº 02		<i>Substitutiva</i>	Nº 5.282/2020		
		<i>Aditiva</i>			
	x	<i>Modificativa</i>			

**GILBERTO PEREIRA – BETO (PL) e RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO (PSB)**, vereadores do município de Imbituba com assento nesta Casa Legislativa, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, apresentar a Emenda acima identificada, para alteração do dispositivo da Proposição supra:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
Art 2º						

***Teor da Emenda/Sub-Emenda***

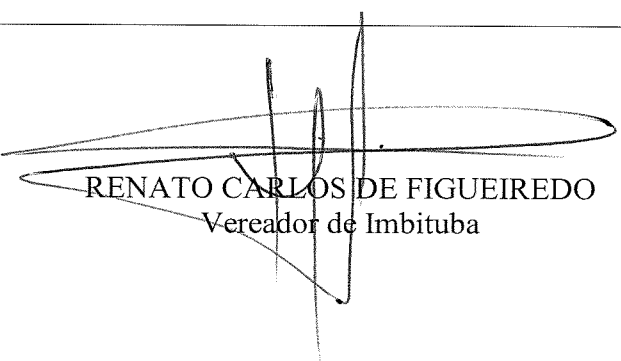
**Art. 2º** A partir da publicação desta Lei, os contratos novos contratos celebrados e, no caso de renovação contratual, deverão conter cláusula própria mencionando a presente Lei e consignando que a empresa deverá dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, emplacar, licenciar e cadastrar os veículos conforme artigo 1º.

***Justificativa***

Esta emenda garantirá que as empresas ora contratadas, onde participaram de uma licitação não seja prejudicada com esta lei, onde se torna ilegal sua aplicação por as condições impostas da presente Lei não estarem contidas nos editais onde participaram da licitação, que concorreram e venceram, garantindo a prestarem o serviço pelos valores calculados de acordo com o certame.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.

  
GILBERTO PEREIRA – BETO  
Vereador de Imbituba

  
RENATO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Vereador de Imbituba